



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2004.

CONDADO - PB., Em 01 de dezembro de 2004.

Nº 260/2004.

Lei nº 260/2004.

Condado – PB, em 01 de dezembro de 2004.

Autorizo o poder executivo a desenvolver ações para implementar o programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.156, de 11 de março de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

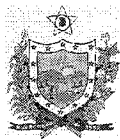
Art. 1º - Com a presente Lei fica regulamentada às Ações para a Implantação do Programa de subsídio à habitação de Interesse Social, com validade no território do município de Condado – PB.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa de subsídio a habitação de interesse social – PSH, criado pela Medida Provisória nº 4.156, de 11 de março de 2002.

Art. 3º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do contrato celebrado entre as partes, permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

Art. 4º - Os beneficiários do programa de que trata esta Lei, ficarão isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, no montante estabelecido pela Lei Orçamentária ou outra com este fim, no percentual de até 5% (cinco por cento) de cada operação de financiamento habitacional de interesse social, contratada com pessoas físicas por instituições financeiras autorizadas a operar o programa a que se refere esta lei. De acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2004.

CONDADO - PB., Em 01 de dezembro de 2004.

Nº 260/2004.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a conceder a garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamentos de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1º - O valor relativo a garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo da vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo a garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os juros devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

§ 3º - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 7º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os Projetos de Habitação Popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento globo, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Social, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, ou outros que atinente for, além de autarquias e / ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando às famílias mais carentes do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2004.

CONDADO - PB., Em 01 de dezembro de 2004.

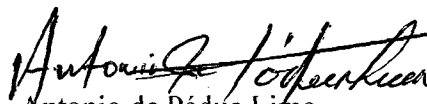
Nº 260/2004.

§ 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcida pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análogo as parcelas e prazos.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 01 de dezembro de 2004.


Antonio de Pádua Lima
- Prefeito Constitucional -